Prefeitura Municipal de São Vicente

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

MENSAGEM nº 040/87

PROJETO DE LEI N.º 62

DOCUMENTO N.º 26/2/87

P R O J E T O D E L E I

Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito por antecipação da Receita Orçamentária, e dá outras providências.

Processo nº 13.655/87

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Estado de São Paulo S.A. ou com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A. ou com outro estabelecimento bancário, Operação de Crédito por antecipação da Receita Orçamentária, até o montante de Cz$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzados), correspondente, nesta data, a 97.091,57 OTNs, que será liquidada até 30 (trinta) dias depois de encerrado o atual exercício financeiro, acrescida de juros, taxas e encargos, de acordo com as condições operacionais da entidade contratada.

Art. 2º - Fica, outrossim, permitido ao Executivo vincular ao instrumento contratual respectivo, para cumprimento das obrigações previstas no artigo anterior, o produto das parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e/ou de outro que porventura venha a substituí-lo, cabíveis ao Município, assim como a totalidade ou parte dos depósitos bancários suficientes para responder pelo débito corrigido e demais encargos contratuais decorrentes das operações contratadas, e também autorizar o Banco do Estado de São Paulo S.A., a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A. ou outra instituição de crédito contratada a reter, (se for o caso), receber e/ou compensar diretamente ou nos órgãos e estabelecimentos competentes, aqueles recursos, até o limite das obrigações vencidas, conferindo, para tanto, poderes especiais, irrevogáveis e irretratáveis, no contrato que for assinado ou em instrumento separado.

MENSAGEM nº 040/87

Parágrafo único - A execução do disposto no "caput" deste artigo poderá efetivar-se em quaisquer datas, até o montante necessário ao pagamento de prestações e encargos vencidos e não pagos.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Contratos, Termos Aditivos e outros instrumentos públicos ou particulares destinados à contratação do empréstimo e/ou outorga de poderes de que trata esta Lei, inclusive avalizar notas promissórias representativas da dívida e demais encargos.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

****

rmeg.

A COMISSÃO DE Justiça e Finanças

SÃO VICENTE, 05 / 10 / 87